



SENADO FEDERAL

**EMENDA Nº - CTCIVIL**  
(ao PL 4/2025)

Suprima-se o art. 2.027-K da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, como proposto pelo art. 2º do Projeto.

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 2.027-K a ser inserido no Livro de Direito Civil Digital do Código Civil, nos termos do Projeto de Lei (PL) nº 4, de 2025, tem o objetivo de introduzir o chamado direito ao esquecimento. Trata-se, em síntese, da pretensão assegurada a uma pessoa de requerer a supressão de uma informação pretérita sobre algum aspecto de sua vida, ou de impedir-lhe a divulgação, por ter-se tratado irrelevante com o passar do tempo, mas que, não obstante, pode causar-lhe dano à imagem ou reputação.

O direito ao esquecimento foi objeto de debate no Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 1.010.606. Na oportunidade, a corte entendeu que *é incompatível com a Constituição a ideia de um direito ao esquecimento, assim entendido como o poder de obstar, em razão da passagem do tempo, a divulgação de fatos ou dados verídicos e lícitamente obtidos e publicados em meios de comunicação social analógicos ou digitais*. Nesse ponto, portanto, o texto do projeto está em aparente contrariedade à jurisprudência constitucional a respeito do assunto.

Cumprе ressaltar que o abuso da liberdade de manifestação não tem encontrado guarida na jurisprudência dos tribunais brasileiros. Com efeito, condutas ilícitas como a publicação de conteúdos ofensivos e discriminatórios ou a



